



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0004/2026

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do protocolo nº.001882/2026, que

NOME: EDUARDO SCHULTZ

CNPJ / CPF: 826.940.607-49

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RUA PRINCIPAL, 0 ALTO SANTA JOANA, ITARANA-ES

A EXERCER A ATIVIDADE: 02. 17 - DESPOLPAMENTO/DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA.

Esta licença é válida até **26 de Maio de 2036**, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 29 de Maio de 2026.

Odair Domingos Pinto Dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria 012/2025



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE****ANEXO I -****CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:****Número do processo: 001882/2026****Requerente: EDUARDO SCHULTZ****Atividade licenciada: 02. 17 - Despulpamento/descascamento de café, em via úmida.****Coordenadas UTM (SIRGAS 2000): 296430/7787151****CONDICIONANTES**

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.

2. Apresentar relatório fotográfico no prazo de 90 dias que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Eduardo Schultz

Processo SEMAMA nº. 001882/2026

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº. 004/2026.

Atividade: Despulpamento/descascamento de café, em via úmida

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627

3. Esta licença refere-se à atividade de Despulpamento/descascamento de café, em via úmida exclusivamente no polígono compreendido nas coordenadas, UTM (Sirgas2000) 296448/7787152 com capacidade instalada de 3000 litros.

4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.

5. Destinar adequadamente a Água Residuária do Café (ARC) através de tratamento por disposição no solo por meio de decantador primário impermeabilizado e posterior infiltração subsuperficial controlada no solo, sendo vedada a disposição final em Área de Preservação Permanente, bem como fica proibido o lançamento, ainda que involuntário, em corpos hídricos.

6. Realizar a limpeza e manutenção do despulpador, de forma que sua eficiência seja garantida.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

7. Caso ocorra a aplicação da Água Residuária de Café (ARC) em lavouras (fertirrigação) esta será autorizada somente mediante prévia recomendação agrônômica do volume a ser aplicado por hectare.
8. Visando o uso racional dos recursos naturais, recomendamos o reuso da água através do processo de recirculação.
9. O requerente deverá manter válida a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos vinculada ao empreendimento/atividade, devendo apresentar a este órgão ambiental cópia da outorga sempre que houver sua renovação. A não apresentação da outorga vigente poderá implicar em medidas administrativas cabíveis .
10. O resíduo orgânico (casca de café) não poderá ficar armazenado na área da atividade, devendo ser periodicamente retirado do local e destinado à prática da compostagem ou incorporação no solo e fora de Área de Preservação Permanente, a fim de evitar possível contaminação dos solos e corpos de água, geração de odores, bem como proliferação de insetos e outros vetores. Prazo: enviar relatório fotográfico anual da destinação do resíduos orgânicos (casca de café).
11. As áreas utilizadas e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de solo em processo erosivo.
12. Realizar limpeza do entorno e do interior das lagoas, bem como dos tanques de recirculação e do pátio onde é depositada a casca de café gerada no processo de descascamento, destinando adequadamente o material proveniente das limpezas para compostagem e/ou culturas agrícolas. Prazo: enviar relatório fotográfico anual da limpeza da caixa permeável (sumidouro). É proibido o lançamento de solo em área de preservação permanente.
13. O local onde é realizado o lançamento das cascas oriundas do despulpamento do café deve possuir piso impermeabilizado. Prazo: enviar relatório fotográfico da área construída com material impermeabilizado - até 120 dias após entrega da licença.
14. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.
15. Em qualquer situação, visando a saúde e ao bem estar da população, a SEMAMA poderá exigir com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução de impactos, ou ainda a completa interrupção da atividade.
16. Comunicar a SEMAMA, a ocorrência de paralisação definitiva da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, deverá ser apresentado relatório de desmobilização e/ou descaracterização da atividade, ou, se esta ainda não tiver ocorrido apresentar cronograma de desmobilização e/ou descaracterização, requerendo, ao final o arquivamento do processo. Na impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade, deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMAMA.
17. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

a atividade for vistoriada.

18. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

19. A renovação desta licença deve ser solicitada com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação à data de vencimento, garantindo sua prorrogação automática até a manifestação definitiva da SEMAMA. Caso o pedido de renovação ou nova licença seja protocolado com prazo inferior a 120 dias antes do vencimento, porém ainda dentro do período de vigência da licença, está também poderá ser prorrogada automaticamente até decisão final da SEMAMA.

20. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, o prazo para cumprimento inicia-se a partir da data de recebimento. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.

